

Caderno 6

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2013

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO Nº 22.969, DE 06/11/2012

Processo nº 201116279-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 464/2010

Responsável: Paulo Fernandes Lima

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 464/2010, com Paulo Fernandes Lima (Patrocinado) e Distribuidora Big Benn Ltda. (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 464/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Paulo Fernandes Lima (Patrocinado) e Distribuidora Big Benn Ltda. (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.970, DE 06/11/2012

Processo nº 201102933-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 431/2010

Responsável: Maria Irene Quadros Pimentel

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 431/2010, com Maria Irene Quadros Pimentel (Patrocinado) e Banco da Amazônia S/A (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 431/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Maria Irene Quadros Pimentel (Patrocinado) e Banco da Amazônia S/A (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

ACÓRDÃO Nº 22.971, DE 06/11/2012

Processo nº 201203520-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 503/2010

Responsável: Luís Alberto Prestes Sombra

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 503/2010, com Luís Alberto Prestes Sombra (Patrocinado) e Castanheira Shopping Center (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 503/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Luís Alberto Prestes Sombra (Patrocinado) e Castanheira Shopping Center (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.972, DE 06/11/2012

Processo nº 201206142-00

Origem: Entidade não codificada

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Compromisso nº 500/2010

Responsável: Pamela Suelem Pinheiro Assunção

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de contas do Termo de Compromisso nº 500/2010, com Pamela Suelem Pinheiro Assunção (Patrocinado) e Castanheira Shopping Center (Patrocinador). Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR a prestação de contas do Termo de Compromisso nº 500/2010, firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL com Pamela Suelem Pinheiro Assunção (Patrocinado) e Castanheira Shopping Center (Patrocinador).

II – EXPEDIR o alvará de quitação no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ACÓRDÃO Nº 22.975, DE 08/11/2012

Processo nº 550012008-00

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura Municipal de Paragominas2008

Interessado: Adnan Demachki

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO 2008. CONTAS JULGADAS REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Adnan Demachki, relativamente aos recursos que administrou como Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Paragominas, no exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovados por votação unânime, considerar regulares as contas prestadas, devendo ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$ 114.816.829,84 (cento e quatorze milhões, oitocentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 22.976, DE 08/11/2012

Processo nº 370022010-00

Origem: Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Antônio Marrua da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Itupiranga. Exercício de 2010. Prestação de contas. Subsídios recebidos acima do Ato fixador; Danos ao erário municipal em função da aplicação de multas e juros sobre os encargos patronais não apropriados no exercício, descumprimento do Art. 164, §3º, da CF; Não encaminhamento do demonstrativo das Diárias pagas aos Srs. Vereadores e da mídia contendo as informações eletrônicas do 1º Quadrimestre. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Itupiranga, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Antônio Marrua da Silva.

ACÓRDÃO Nº 22.980, DE 08/11/2012

Processo nº 813972003-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Jeffer Cime Mendes Lucas

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio. Prestação de Contas. Exercício 2003. Remessa intempestiva da prestação de contas. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Jeffer Cime Mendes Lucas, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.519.087,85 (hum milhão, quinhentos e dezenove mil, oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), onde se incluem R\$ 45.628,68 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.981, DE 08/11/2012

Processo nº 1053142005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005

Responsável: Marlene Pereira Duarte Azevedo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã. Prestação de Contas. Exercício 2005. Ausência do Parecer do Conselho de Assistência. Aprovação com ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Marlene Pereira Duarte Azevedo, impondo-se a ressalva face a ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.392.588,22 (hum milhão, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), onde se incluem R\$ 25.572,71 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 22.984, DE 08/11/2012

Processo nº 201019908-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Interessada: Maria das Dores Assunção de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA ESPECIAL. MAGISTÉRIO. REQUISITOS DO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 ATENDIDOS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria GAB/PRES nº. 041, de 29.11.2011 (fl. 79), concessiva de aposentadoria de magistério, com base no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c § 5º, do Artigo 40, da Constituição Federal, à servidora efetiva Maria das Dores Assunção de Oliveira, no cargo de “Professor Pedagógico”, com provento integral no valor de R\$ 1.900,73 (mil, novecentos reais e setenta e três centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 113-116, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.985, DE 08/11/2012

Processo nº 201116168-00

Classe: Pensão

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Interessados: Marcus Paulo Baia do Monte, Jaqueline Alves Fiel e Jéssica de Nazaré Alves Fiel, respectivamente, cônjuge e filhos da servidora ativa Clenilda do Socorro Rodrigues Alves do Monte

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. EXCLUSÃO INDEVIDA DA BASE DE CÁLCULO DE GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE. VANTAGEM INERENTE AO EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO DA SERVIDORA FALECIDA. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Portaria nº. 1012/2011-GP/IPAMB, de 31.08.2011 (fls. 65/66), concessiva de pensão a Marcus Paulo Baia do Monte, Jaqueline Alves Fiel e Jéssica de Nazaré Alves Fiel, nos termos do Artigo 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal, com proventos no valor de R\$ 611,49 (seiscentos e onze reais e quarenta e nove centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Indeferir o registro do ato, ante a exclusão da base de cálculo de vantagem inerente à remuneração do cargo efetivo da servidora falecida, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 89-93, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 22.990, DE 13/11/2012

Processo nº 1260052006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Marcílio Costa Picanço

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Santa, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Marcílio Costa Picanço, pela não remessa